

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Vanessa Fiche Rivetti**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 11 de março de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos de seu Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

Itens de aprovação da "148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente ata ("**Sociedades**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**") de determinadas CCI (conforme definido abaixo) representativas de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a Securitizadora (conforme abaixo definido), na qualidade de cessionária ("**Direitos Creditórios Imobiliários**"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 132, na categoria "S1", e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("**Operação de Securitização**" ou "**Securitização**", "**CRI**" e "**Securitizadora**", respectivamente);

(ii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI da 148ª (centésima quadragésima oitava) emissão da Securitizadora, em série única, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, em Série Única, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“**Termo de Securitização**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRI;
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ **200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**;
- c) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização (“**Data de Emissão**”);
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escriturador**”) com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo de Vencimento: O prazo de vencimento dos CRI será de 1.089 (mil e oitenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de março de 2029;
- f) Data de Vencimento dos CRI: 20 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI (“**Data de Vencimento**”);
- g) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto

no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão da Companhia Província de Securitização", a ser celebrado entre a Companhia, o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46 ("**Coordenador Líder**") e o **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.902.872/0001-39 ("**One Corporate**" e quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades ("**Contrato de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

h) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

i) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário por investidores qualificados e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

j) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: **(i)** dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos (a ser definido no Termo de Securitização) e da Oferta conforme descritas no Contrato de Cessão; **(ii)** do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização); **(iii)** do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização); e **(iv)** à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

k) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

l) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão) contarão, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária, a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Contrato de Cessão);

m) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Contrato de Cessão), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas;

n) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;

o) Juros Remuneratórios: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, fará jus a juros remuneratórios equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (a ser definido no Termo de Securitização), expressas na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa de **0,90% (noventa centésimos por cento)** ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Remuneração dos CRI**");

p) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme cronograma a ser estipulado no Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

q) Opção de Compra: Na ocorrência das hipóteses de **(i)** substituição da MRV, na qualidade de *Servicer* na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a MRV, intencionalmente, der causa a tal substituição; ou **(ii)** qualquer alteração das características dos CRI descritas no Termo de Securitização, após a primeira integralização dos CRI

e sem o prévio e expresso consentimento da MRV para alteração das características dos CRI; a MRV poderá adquirir a totalidade das CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério, por conta e ordem das Sociedades e conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que (a) o *Service* for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; ou (b) a MRV tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima ("**Opção de Compra**");

r) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência (a ser definido no Termo de Securitização), promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("**Amortização Extraordinária Compulsória Parcial**");

s) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra; **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(iv)** na hipótese de Recompra Compulsória Total (a ser definido no Termo de Securitização) das CCI ("**Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI**");

t) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", a ser celebrado pelas Cedentes, e seus eventuais aditamentos. As CCI serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Escritura de Emissão de CCI**" e "**Instituição Custodiante**", respectivamente).

u) Fundo de Despesas: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante de R\$ **450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil)**, constituirá na Conta do Patrimônio

Separado, o Fundo de Despesas para fazer frente às **(i)** Despesas do Patrimônio Separado; e **(ii)** despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao *Servicer* ("**Fundo de Despesas**");

v) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), constituirá na Conta do Patrimônio Separado, fundo de reserva para **(i)** fazer frente às Obrigações (conforme definidas no Termo de Securitização); **(ii)** honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; **(iii)** o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente; e/ou **(iv)** promover a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, observada, a Cascata de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para o resgate integral dos CRI no mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, forem suficientes para realizar o resgate integral dos CRI, inclusive os custos inerentes a tal; e

w) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e os Coordenadores;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

(v) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o *Backup Servicer*, tendo como intervenientes as Sociedades ("**Contrato de Servicing e Backup Servicing**");

(vi) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing* mencionado no item (v) acima; e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("**Agente Liquidante**"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, do **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, bairro Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79 ("**Auditor do Patrimônio Separado**"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação da "590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

(i) **aprovar** a securitização ("**Securitização**"), por meio de emissão pela **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C – Parte, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 04.845.753/0001-59 ("**Securitizadora**"), de certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") da 590ª (quingentésima nonagésima) emissão, da classe sênior, em série única e da classe subordinada, subclasses mezanino e júnior, da Securitizadora, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de*

Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”), com as seguintes características:

- (a) Quantidade de CRI: 217.400 (duzentos e dezessete mil e quatrocentos) CRI, sendo (i) 200.000 (duzentos mil) CRI da classe sênior, em série única (“**CRI Seniores**”); (ii) 14.140 (quatorze mil, cento e quarenta) CRI da classe subordinada, subclasse mezanino (“**CRI Subordinados Mezanino**”); e (iii) 3.260 (três mil, duzentos e sessenta) CRI da classe subordinada, subclasse júnior (“**CRI Subordinados Júnior**”);
- (b) Valor Nominal Unitário dos CRI: R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na data de emissão dos CRI, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização (“**Data de Emissão**”);
- (c) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares do CRI;
- (d) Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI deverá obedecer à ordem de prioridade nos pagamentos a ser estabelecida no Termo de Securitização, de forma que cada evento de pagamento, conforme descrito no Termo de Securitização, somente deverá ocorrer caso haja recursos disponíveis para tal e após o cumprimento do respectivo subitem anterior (“**Cascata de Pagamentos**”);
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, dos CRI Subordinados Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice;
- (f) Remuneração: Os CRI Seniores farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro – DI de um dia (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) (“**Remuneração dos CRI Seniores**”), calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. Os CRI Subordinados Mezanino farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino**” e, quando referida em conjunto com a

Remuneração dos CRI Seniores, "**Remuneração**"), calculada conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRI Subordinados Júnior não farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Termo de Securitização). O pagamento da Remuneração será devido nas Datas de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) previstas no Anexo I ao Termo de Securitização, observada a Subordinação e a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização);

(g) Amortização Programada: Sem prejuízo da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização), conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Securitização;

(h) Amortização Extraordinária: A Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observados os termos a serem dispostos no Termo de Securitização, bem como a Cascata de Pagamentos, nas seguintes hipóteses: (1) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório (conforme definido no Termo de Securitização) ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória – Direitos Creditórios, Multa Indenizatória – Descumprimento de Obrigações, Aporte Extraordinário ou Aporte Extraordinário – Servicer (conforme definido no Termo de Securitização); e (2) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida (conforme definido no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo) por parte dos Clientes (conforme definido abaixo), no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos; e (3) caso haja excedente de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários no respectivo Período de Arrecadação (conforme definido no Termo de Securitização), em contrapartida ao cumprimento dos itens previstos no Termo de Securitização, conforme aplicável ("**Amortização Extraordinária**"). Em qualquer hipótese, os recursos oriundos da Amortização Extraordinária serão aplicados de acordo com a Cascata de Pagamentos, sendo certo que a Amortização Extraordinária deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI;

(i) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

(j) Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: (1) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do saldo Valor Nominal dos CRI Seniores, conforme o caso; ou (2) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios

Imobiliários. Uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino, nas seguintes hipóteses: (1) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo (conforme definido no Termo de Securitização); (2) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo Valor Nominal CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso; ou; (3) na hipótese de Reembolso Compulsório total dos Direitos Creditórios Imobiliários. Uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Mezanino, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (1) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; (2) nos casos em que a Amortização Extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do valor nominal dos CRI Subordinados Júnior, conforme o caso; ou (3) na hipótese de Reembolso Compulsório dos Direitos Creditórios Imobiliários;

(k) Obrigação de Aporte: Não obstante a existência do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), caso o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) não disponha de recursos suficientes para o pagamento das despesas, as mesmas deverão ser arcadas diretamente pelos titulares dos CRI mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora 1 (conforme definido no Termo de Securitização).;

(l) Data de Vencimento dos CRI: (i) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Seniores**"); (ii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino**"); e (iii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior**", e em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento dos CRI Seniores e a Data de Vencimentos dos CRI Subordinados Mezanino, "**Data de Vencimento dos CRI**");

(m) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pelas 7.625 (sete mil, seiscentas e vinte e cinco) cédulas de crédito imobiliário fracionárias e integrais, sem garantia real, representativas da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante ("**Escritura de**

Emissão de CCI” e **”Instituição Custodiante”**, respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas dos Empreendimentos (conforme definido no Termo de Securitização); (2) com classificação de risco mínima de **”(E)”** atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V do **”Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre as sociedades listadas no Anexo I deste documento (**”SPEs”** e, em conjunto com a Companhia, as **”Cedentes”**), na qualidade de cedentes, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, por meio do qual as Cedentes cederam sem coobrigação, à Securitizadora a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme alterado (**”Contrato de Cessão”**); (3) não possuem em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 24 de fevereiro de 2026 (**”Data Base da Cessão”**); (4) tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (5) tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo Backup Servicer (conforme definido no Termo de Securitização); e (6) tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Anexo VI ao Contrato de Cessão (**”Clientes”**), de forma irrevogável e irretratável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Anexo VI ao Contrato de Cessão (**”Imóveis”**), na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida relacionados no Anexo VI ao Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida (**”Instrumentos de Confissão de Dívida”**), incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis;

(n) Índice de Cobertura: a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) e até o adimplemento integral dos CRI Seniores, a Companhia deverá assegurar que o saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis (conforme definido abaixo) perfaça, no mínimo, o montante equivalente a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI, descontado de tal saldo o montante do Fundo de Reserva existente na respectiva Data de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização). A verificação de atendimento ao Índice de Cobertura será realizada pela Securitizadora, mensalmente, até o resgate integral dos CRI Seniores, com base nas informações fornecidas pelo *Backup Servicer* sobre a carteira dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI, em cada Data de Verificação. Para fins de verificação

do Índice de Cobertura, considera-se "Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis" os Direitos Creditórios Imobiliários que (1) estejam adimplidos pelos respectivos Clientes; ou (2) possuam inadimplência inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Cobertura em uma Data de Verificação, a Companhia se compromete a aportar recursos adicionais ao Fundo de Reserva no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Cobertura, ou seja, aportar a diferença entre o valor do saldo devedor total dos Direitos Creditórios Imobiliários Elegíveis e o valor equivalente ao Índice de Cobertura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios estabelecidos no Contrato de Cessão ("Encargos Moratórios"), observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme definido no Termo de Securitização);

(o) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (1) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão; ou (ii) reenquadramento do Índice de Cobertura, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão, a Companhia ficará obrigada a realizar um aporte único extraordinário no valor R\$ 28.695.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais) ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações acima previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações. Para todos os fins e efeitos, em nenhuma hipótese o Aporte Extraordinário deverá ser considerado para fins do Montante Global de Aporte;

(p) Multa Indenizatória – Direitos Creditórios: a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, responderá pela legitimidade, existência, validade, formalização e exigibilidade da integralidade dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários na Data Base da Cessão, sem coobrigação de adimplemento, de modo que: (1) caso a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, por qualquer razão, não possa realizar o Reembolso Compulsório, nos termos do Contrato de Cessão; ou (2) caso seja comprovado que os Direitos Creditórios Imobiliários não existiam na Data Base da Cessão, as Cedentes se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que se enquadrem nas situações descritas no Contrato de Cessão calculado pela Securitizadora na data de seu efetivo pagamento pelas Cedentes ("Multa Indenizatória - Direitos Creditórios");

(q) Multa Indenizatória por Descumprimento de Obrigações: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (1) recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (2) reenquadramento do Índice de Cobertura, a MRV se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária, multa não compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, no valor de R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais) por cada evento de descumprimento ("Multa Indenizatória - Descumprimento de Obrigações"); (r) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta Centralizadora 1 um fundo de despesas no montante de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais) ("Valor de Constituição do Fundo de Despesas"), para fazer frente às (1) Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (2) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Confissão de Dívida devidas ao *Servicer* e ao *Backup Servicer* ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão utilizados de acordo com a Cascata de Pagamentos e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI; (s) Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do Valor da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta Centralizadora 1 um fundo de reserva no montante de R\$ 6.380.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta mil reais) ("Valor de Constituição do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos (1) fazer frente às Obrigações (conforme definido no Termo de Securitização), (2) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização ordinária dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (3) honrar com o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva"); e

(p) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento a partir do resgate integral dos CRI Seniores, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, por si e por conta e ordem das demais Sociedades e conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício ("Opção de Compra a Valor Justo").

(ii) **Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior da 590ª (quingentésima nonagésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), a Securitizadora e a Companhia;

(iii) **Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes, na qualidade de legítimas titulares dos Direitos Creditórios Imobiliários, cederão em definitivo, sem coobrigação, a totalidade dos Créditos Imobiliários de suas respectivas titularidades, até o valor nominal total indicado no **Anexo I** a esta ata;

(iv) **Aprovar** a celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*”, a ser celebrado entre a Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23 (“**Backup Servicer**”), a Securitizadora, na qualidade de contratante, a Companhia, na qualidade de *servicer* (“**Servicer**”), e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes (“**Contrato de Servicing e Backup Servicing**”);

(v) **Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs, na qualidade de representantes das SPEs, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas SPEs, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das SPEs, aprovar (a) a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade da Companhia e das SPEs, devidamente identificados no Contrato de Cessão, e (b) a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*; e

(vi) **Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das SPEs, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes da Companhia e das SPEs, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs ora aprovadas, podendo, inclusive, mas não se limitando: (a) definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; (b) praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização, da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs e quaisquer aditamentos; (c) praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização e da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; (d) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (e) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização e da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários da Companhia e das SPEs, conforme ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 11 de março de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Vanessa Fiche Rivetti**.

Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Vanessa Fiche Rivetti

Secretária da Mesa

Anexo da "148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

Anexo I - Lista das Sociedades

Cedente	CNPJ/MF	Valor da Cessão (em R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	36.226.687,51
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	4.500.998,96
MRV CE I INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.715.318/0001-09	5.647.831,08
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	11.114.242,62
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	1.786.665,42
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	62.683.505,00
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	52.629.872,12
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA	36.178.464/0001-30	7.745.565,36
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.998.189,15
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	22.906.471,30
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	8.200.148,05
MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.025/0001-92	3.998.389,19

Anexo da "590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

Anexo I - Lista das Sociedades

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	VALOR DA CESSÃO (em reais)
MRV Engenharia e Participações S.A.	08.343.492/0001-20	143.691.998,77
MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	31.749.522/0001-14	9.511.053,09
MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	34.353.654/0001-10	11.930.102,95
MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	34.692.778/0001-20	8.768.288,24
MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	36.115.717/0001-26	2.093.562,13
MRV LXXXV Incorporações Ltda.	36.178.464/0001-30	10.909.476,98
Asa Verde Incorporações Ltda.	36.837.702/0001-71	238.949,18
MRV Prime XC Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF	37.563.880/0001-14	20.633.247,06
MRV Espírito Santo Incorporações Ltda	39.741.351/0001-99	6.784.280,87
MRV XCV Incorporações Ltda.	40.183.025/0001-92	5.524.109,10
Porto dos Vinhedos Incorporações SPE Ltda	29.209.524/0001-79	17.746,04
MRV Prime Projeto Palmas D Incorporações Ltda.	28.812.710/0001-35	68.633,65
Parque Lagoa dos Diamantes Incorporações SPE Ltda.	23.842.599/0001-06	14.755,80
MRV MRL Baía da Babitonga Incorporações Ltda.	30.411.462/0001-62	5.023.896,76
MRV XCI Incorporações Ltda.	40.792.208/0001-05	8.401.226,55
MRV Prime III Incorporações Ltda.	13.425.367/0001-07	2.059.704,15
MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	34.060.438/0001-87	8.633.018,59
MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE Ltda.	33.660.677/0001-05	831.835,61
MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	31.548.789/0001-43	517.825,55
MRV TOP Life Cozumel Incorporações SPE Ltda.	26.407.358/0001-27	772.232,80
MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	40.592.056/0001-05	5.382.856,77
MRV MDI Curcurana Construções Ltda.	20.429.936/0001-40	2.585.269,47

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	VALOR DA CESSÃO (em reais)
MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	38.537.711/0001-72	13.179.449,45
MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	38.232.999/0001-77	1.921.578,63
MRV MRL Constantino Incorporações SPE Ltda	24.516.682/0001-58	3.203.570,66
MRV MDI Reserva Real Incorporações Ltda.,	29.521.175/0001-26	1.545.867,66
MRV Cariacica Rio Marinho Incorporações Ltda.	32.885.985/0001-76	86.723,94
MRV Prime XIV Incorporações Ltda.	13.473.637/0001-47	519.361,86
MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	53.115.725/0001-91	427.217,08
MRV XCIV Incorporações Ltda.	44.100.976/0001-01	3.417.172,96
MRV MDI Lagoa Olhos D' Água Incorporações Ltda.	13.654.803/0001-01	65.502,88
MRV RN MRV Novas Nações Construções SPE Ltda.	14.429.684/0001-56	468.280,32
MRV MDI Praia da Baleia II Incorporações SPE Ltda.	27.669.201/0001-32	47.742,60
MRV Prime Parque Sevilha Incorporações SPE Ltda	10.850.435/0001-89	34.385,38
MRV Porto Essenza Ltda.	48.147.290/0001-27	2.660.264,67
MRV Prime Formoso B Incorporações SPE Ltda.	14.496.368/0001-95	30.502,12
MRV Top Life Acapulco Incorporações SPE Ltda.	23.970.701/0001-59	40.744,15
MRV Prime Projeto MT E2 Incorporações SPE Ltda.,	29.657.172/0001-14	864.840,21
Vale do Sereno Incorporações Ltda.,	31.713.959/0001-06	1.807.290,43
MRV Prime Projeto MT D2 Incorporações SPE Ltda.	29.607.989/0001-88	70.802,55
MRV MRL Camp Nou Incorporações e Participações Ltda.	15.180.691/0001-20	7.404.103,21
MRV Fortal Ltda.	49.274.953/0001-32	368.287,84
MRV MRL XXII Incorporações SPE Ltda.	14.002.479/0001-00	44.529,76
Parque Santa Clara Incorporações SPE Ltda.	17.475.673/0001-09	49.613,20
MRV MRL RJ SG1 Incorporações SPE Ltda.	25.225.106/0001-14	18.096,12
Forte Iracema Incorporações SPE Ltda.	09.449.680/0001-08	18.198,43
MRV MRL RIO Incorporações Ltda.	54.632.701/0001-72	2.234.155,68
MRV Prime Projeto MT R Incorporações SPE Ltda.	25.058.914/0001-34	49.542,59

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Publicly held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON MARCH 11, 2026

The Board of Directors' Meeting for **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call notice. The meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, and secretariat by Mrs. **Vanessa Fiche Rivetti**, and was held at 10 AM, in March 11, 2026, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following deliberations were taken and approved by unanimous vote, under the terms of article 24, items "k" and "l", of the Company's Bylaws:

Items for approval of the "148th Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, of Companhia Província de Securitização, Secured by Diversified Real Estate Credit Rights."

(i) Approve the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to these minutes ("Companies" and, together with the Company, the "Assignors") of certain CCI (as defined below) representing real estate credit rights held by them, under the terms pursuant to the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Assignment Agreement"), to be entered into by the Assignors, as assignors, and the Securitization Agent (as defined below), as assignee ("Real Estate Credit Rights"), which will be allocated to the securitization operation of real estate receivables certificates, under the 148th (one hundred forty-eighth) issuance of **Companhia Província de Securitização**, a securitization company, registered by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") under the nº 132, at the "S1" category, and duly authorized to operate as an securitization company pursuant to CVM Resolution No. 60 of December 23, 2021, as amended ("CVM Resolution 60") headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, No. 550, 4th floor, Cidade Monções, ZIP Code 04.571-925, registered in the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 04.200.649/0001-07 ("Securitization Operation" or "Securitization", "CRI" and "Securitization Agent", respectively);

(ii) Approve the execution of Securitization Operation, through the issuance by the Securitization Agent of the, corresponding to the 148th (one hundred forty-eighth) issuance of the Securitization Agent, of a single series, under the automatic registration procedure, through distribution by the Coordinators (as defined below), to be carried out pursuant to CVM resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended, ("CVM Resolution 160") on a firm guarantee of settlement, on the terms and conditions set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios*

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Imobiliários, em Série Única, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados (“Securitization Term” and “Offering”, respectively), entered into by the Securitization Agent and **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution headquartered in the city and state of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, ZIP code 05425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended (“Trustee”), with the following characteristics:

a) Quantity of CRI: A total of 200,000 (two hundred thousand) CRI will be issued;

b) Global Amount of CRI: The global amount of the CRI issuance shall be R\$ 200,000,000.00 (two hundred million reais);

c) Unit Nominal Value of CRI: The CRI will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (a thousand reais) (“Unit Nominal Value”), on the issuance date of the CRI, to be determined in the Securitization Term (“Issuance Date”);

d) Form and Proof of Ownership: The CRI shall be issued in nominative and book-entry form. Proof of ownership shall be evidenced by the custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), in the name of the respective CRI holder, while held in electronic custody at B3. Additionally, a statement issued by **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualified above (“Bookkeeper”), based on information provided by B3, shall also be accepted as proof of ownership, if the CRI are held in electronic custody at B3, as applicable;

e) Maturity Date: The maturity term of the CRI shall be 1,089 (one thousand eighty-nine) calendar days from the Issuance Date, therefore, on March 20, 2029;

f) Maturity Date of the CRI: March 20, 2029, except in cases of Mandatory Total Early Redemption of the CRI and/or Programmed Renegotiation (“Maturity Date”);

g) Distribution Plan: The Offering will be conducted by the Lead Coordinator in accordance with the distribution plan drawn up under the terms of article 49 of CVM Resolution 160 and provided for in the “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 148ª (Centésima Quadragésima Oitava) Emissão da Companhia Província de Securitização*”, to be entered into by the Company, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution headquartered in the city of Belo Horizonte and state of Minas Gerais, at

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Avenida Barbacena, No. 1,219, 21st floor, Santo Agostinho, ZIP Code 30190-131, registered with the CNPJ/MF under No. 18.945.670/0001-46, with the participation and consent of the Companies ("Lead Coordinator") and **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, a limited liability company, headquartered in the city of Nova Lima and state of Minas Gerais, at Alameda Oscar Niemeyer, No. 132, 14th floor, office No. 1402, Vale do Sereno, ZIP Code 34.006-049, registered with the CNPJ/MF under No. 26.902.872/0001-39 ("One Corporate", and when mentioned together with the Lead Coordinator, the "Coordinators"), with the intervention and consent of the Companies ("Distribution Agreement", respectively), and there is no limitation in relation to the number of Investors (to be defined in the Securitization Term) accessed by the Institutions Participating in the Offering (to be defined in the Securitization Term), it is also possible for any number of Investors, among the Investors, to subscribe to the CRI;

h) Partial distribution: Partial distribution of the CRI shall not be permitted. In the event the CRI are not fully distributed, the amounts, assets or rights delivered in consideration for the offered CRI shall be fully returned to the Investors;

i) CRI Subscription and Payment: The CRI shall be subscribed in the primary market by Qualified Investors and paid in by the Subscription Price (to be defined in the Securitization Term), which shall be paid in full, in Brazilian currency, upon subscription, in accordance with the procedures established by B3;

j) Destination of the Funds by the Securitization Agent: The funds obtained from the payment in of the CRI shall be used exclusively by the Securitization Agent for the payment of: (i) the upfront (flat) costs and expenses, duly evidenced, required for the consummation of the Assignment of Credits (to be defined in the Securitization Term) and the Offering, described in the Assignment Agreement; (ii) the amount equivalent to the Initial Reserve Fund Amount (as defined in the Securitization Term); (iii) the amount equivalent to the Expense Fund Amount (to be defined in the Securitization Term); and (iv) to the Company, on its own behalf and on behalf of the Companies, the Assignment Price net of the expenses referred to in item "i", the constitution of the Reserve Fund (as defined below) in item "ii", and the constitution of the Expense Fund (as defined below) in item "iii", as provided for in the Assignment Agreement;

k) Destination of the Funds by the Assignors: The funds received by the Assignors as a result of the payment of the Assignment Price by the Securitization Agent shall be used exclusively to the development of their activities, as provided for in their respective corporate purposes.

l) Collateral of the CRI and the Real Estate Credit Rights: The CRI shall not be secured by any type of collateral. Notwithstanding, the Real Estate Credit Rights, represented by the CCI, arising from each Instrumentos de Promessa

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

de Venda e Compra de Unidade Autônoma (to be defined in the Assignment Agreement), in the future, within the maximum timeframes for perfection to be provided and defined in the Securitization Term and in the Assignment Agreement, shall be secured by Fiduciary Sale of the Respective Individual Unit (to be defined in the Assignment Agreement);

m) Floating Charge: The CRI shall not be secured by a floating charge of the Securitization Agent, thus any asset or right that is part of its assets and does not form part of the Separate Equity (to be defined on the Assignment Agreement) shall not be used to satisfy the obligations assumed within the scope of the CRI;

n) Monetary Adjustment: The Unit Nominal Value of the CRI or the outstanding balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, will not be monetarily adjusted or indexed by any index ;

o) Remuneration of the CRI: The Unit Nominal Value of the CRI or the outstanding balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable,, will accrue remuneration interest equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate (to be defined in the Securitization Term) expressed by an yearly percentage form, plus a spread of **0.90% (ninety hundredths percent)** per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) business days, calculated exponentially and cumulatively on a *pro rata temporis* basis for business days elapsed, from the Date of the First Payment of the CRI or from the Date of the Payment of the immediately preceding CRI Remuneration (inclusive), as applicable, until the calculation date (exclusive), in accordance with the formula provided in the Securitization Term ("CRI Remuneration");

p) Scheduled Amortization: The CRI shall be amortized according to the schedule to be set forth in the Securitization Term, in accordance with the Payment Waterfall to be provided and defined in the Securitization Term. The amortization installments of the outstanding balance of the Restated Unit Nominal Value of the CRI will be calculated according to the formula to be provided in the Securitization Term;

q) Purchase Option: Upon the occurrence of (i) replacement of the Company, as Servicer, in the administration and collection of the Real Estate Credit Rights, except where the Company intentionally causes such replacement; or (ii) any amendment of the characteristics of the CRI, described in the Securitization Term, after the first payment of the CRI, and without the Company's prior and express consent on the amendment of the characteristics of the CRI, may acquire all of the CCI representing the Real Estate Credit Rights, at their sole discretion, on behalf of and the direction of the Companies, and according with the mandate granted in the Assignment Agreement by the Companies, upon payment of the Exercise Price, within 180 (one hundred eighty) calendar days from the date on which (a) the Servicer is replaced in the administration and collection of the Real Estate Credit Rights; or (b) the Company becomes aware

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

of the changes referred to in item "ii" above (the "Purchase Option");

r) Mandatory Partial Extraordinary Amortization of the CRI: After the CRI Grace Period (to be defined in the Securitization Term), the Securitization Agent shall carry out the mandatory partial extraordinary amortization of the CRI, up to 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI, in accordance with the Payment Waterfall and the provisions set forth in the Securitization Term, under the circumstances to be provided therein (the "Mandatory Partial Extraordinary Amortization of the CRI");

s) Mandatory Total Early Redemption of the CRI: The Securitization Agent shall carry out the mandatory total early redemption of the CRI in the following cases: (i) at any time, from the month in which the total funds determined in the Separated Assets Accounts (to be defined in the Securitization Term), including the Reserve Fund and the Expense Fund, are sufficient to pay the outstanding balance of the CRI, including the costs inherent thereto; (ii) if the Purchase Option is exercised; (iii) in cases where such Mandatory Partial Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI, as applicable; or (iv) in the event of a Mandatory Total Repurchase (to be defined in the Securitization Term) of the CCI (the "Total Compulsory Early Redemption of the CRI");

t) Backing of the CRI: The CRI will be backed by integral real estate credit notes to be issued by the Assignors, in book-entry form, without real estate collateral, to be subsequently converted into notes with real collateral, representing the Real Estate Credit Rights ("CCI"), by means of execution of the "*Instrumento Particular Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", to be executed by the Assignors, and any amendments thereto and its potential amendments. The CCI will be assigned to the Securitization Agent and placed in custody with **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualified above ("Custodian Institution");

u) Expense Fund: The Securitization Agent, by withholding from the payment of the Assignment Price the amount of R\$ 450,000.00 (four hundred fifty thousand reais), will constitute, in the Separated Assets Account, the expense fund to cover (i) expenses of the Separate Equity; and (ii) administration and collection expenses of installments under the Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma payable to the Servicer ("Expense Fund");

v) Reserve Fund: The Securitization Agent, by withholding from the Assignment Price (as defined in the Securitization Term) the amount corresponding to the Initial Reserve Fund Amount (as defined in the Securitization Term), will constitute, in Separated Assets Account, a reserve fund to (i) cover the

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Obligations (as defined in the Securitization Term); (ii) ensure payment of CRI Remuneration and CRI installments that may not have been paid on their respective payment dates with the regular cash flow from the Real Estate Credit Rights; (iii) pay Expenses if the Expense Fund is insufficient; and/or (iv) carry out the Mandatory Partial Extraordinary Amortization or the Mandatory Total Early Redemption of the CRI, observing the Payment Waterfall. Additionally, the funds in the Reserve Fund will be used for full redemption of the CRI in the month in which the sum of the funds determined in the Separated Assets Account, including the Reserve Fund and the Expense Fund, is sufficient to carry out full redemption of the CRI, including the costs inherent thereto; and

w) Other conditions: All other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering shall be addressed in detail in the Securitization Term.

(iii) Approve the execution of the Distribution Agreement, to be entered into by the Securitization Agent, the Assignors and the Coordinators;

(iv) Approve the execution of the Assignment Agreement, to be entered into by the Assignors and the Securitization Agent;

(v) Approve the execution of the “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*” (“Servicing and Backup Servicing Agreement”), to be entered into by the Securitization Agent, the Company and the Backup Servicer, with the participation and consent of the Companies;

(vi) Approve the execution by their legal representatives of all documents related to the Securitization Operation and assignment of the Real Estate Credit Rights of the Assignors, in their capacity as representatives thereof, pursuant to the representation clause provided set forth in their respective corporate documents by virtue of their status as partners in the Assignors, as well as, in their capacity as direct or indirect controlling partners of the Assignors, to approve (a) the assignments of the Real Estate Credit Rights owned by the Assignors, duly identified in the Assignment Agreement referred to in item (iv) above, and (b) the execution of the Servicing and Backup Servicing Agreement referred to in item (v) above; and

(vii) Authorize the Board of Directors of the Company and the officers and directors of the Assignors, directly or indirectly through attorneys-in-fact, including in their capacity as representatives of the Assignors, to perform all acts and execute all documents necessary or convenient to implement the resolutions in items (i) to (vi) above, including signing any instruments and related amendments required for the implementation of the Securitization Operation hereby approved, including, but not limited to: **(a)** defining and approving the content of the documents related to the Securitization Operation; **(b)** performing the acts necessary for the execution of the Securitization Term, the Distribution Agreement, the Servicing and Backup Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents required for the Securitization Operation, including any amendments thereto; **(c)** performing the acts

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

necessary to hire the institutions required for the Securitization Operation, including, without limitation, the engagement of the Securitization Agent, the legal counsel for the Offering, the Bookkeeper, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualified above, as the institution responsible for the financial settlement of the CRI ("Settlement Bank"), the Trustee, the Lead Coordinator, the Custodian Institution, **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, established in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Major Quedinho, No. 90, 12 floor, Centro, registered with CNPJ/MF under the No. 54.276.936/0001-79, as independent auditor hired by the Securitization Agent to audit the Separate Equity ("Separated Equity Account Auditor"), among others, being authorized to negotiate and sign the respective engagement agreements and any amendments thereto, and set their fees; **(d)** carrying out the filing and registration of corporate documents with competent commercial registry; and **(e)** taking the necessary measures before any governmental or regulatory authorities, in accordance with applicable law, as well as taking any other actions necessary to implement the Securitization Operation as hereby approved, **and to ratify** all acts already performed by the Board of Directors of the Company in this regard.

Items for approval of the "590th Issuance of Real Estate Receivables Certificates of the Senior Class, Single Series, and Subordinated Class, Mezzanine and Junior Subclasses, of Opea Securitizadora S.A., Secured by Diversified Real Estate Credit Rights."

(i) Approve the securitization ("Securitization"), through the issuance by **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, a securitization company duly registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") under No. 477, in category "S1", with its headquarters in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Girassol, No. 555, Tower C – Part, Vila Madalena, ZIP Code 05433-001, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 04.845.753/0001-59 ("Securitization Agent" or "Issuer"), of real estate receivables certificates ("CRI") of the 590th (five hundred and ninetieth) issuance of the senior class, in a single series, and of the subordinated class, comprising the mezzanine and junior subclasses, by the Securitization Agent, in accordance with the terms and conditions to be set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 590ª (quingentésima nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Securitization Term"), to be entered into between the Securitization Agent and **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution headquartered in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, Suite 41, Room 2, Pinheiros, ZIP Code 05.425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, acting as the trustee appointed pursuant to CVM Resolution No. 17, dated February 9, 2021, as amended ("Trustee"), with the following characteristics:

- (a) Quantity of CRI: 217,400 (two hundred seventeen thousand four hundred) CRI, consisting of (i) 200,000 (two hundred thousand) CRI of the senior class, in a single series ("Senior CRI"); (ii) 14,140 (fourteen thousand,

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

one hundred forty) CRI of the subordinated class, mezzanine subclass ("Subordinated Mezzanine CRI"); and (iii) 3,260 (three thousand, two hundred and sixty) CRI of the subordinated class, junior subclass ("Junior Subordinated CRI");

(b) Unit Nominal Value of CRI: R\$ 1,000.00 (one thousand reais) ("Unit Nominal Value"), on the CRI issuance date, as it will be defined in the Securitization Term ("Issuance Date");

(c) Guarantees: there will be no guarantees in favor of the CRI holders;

(d) Waterfall Payment: The payment of CRI must comply with the order of priority in payments to be established in the Securitization Term, so that each payment event, as described in the Securitization Term, must only occur if there are funds available for it and after compliance with the respective previous subitem ("Waterfall Payment");

(e) Monetary Update: The Unit Nominal Value or the balance amount of the Senior CRI, the Subordinated Mezzanine CRI, and the Subordinated Junior CRI will not be monetarily restated or adjusted by any index;

(f) Remuneration: The Senior CRI shall be entitled to remuneration equal to 100% (one hundred percent) of the average daily Interbank Deposit (DI) rate for a one-day period ("DI Rate"), plus a spread of 2.50% (two point five percent) per annum, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days (as defined in the Securitization Term) ("Senior CRI Remuneration"), calculated as provided in Clause 6.2 of the Securitization Term. The Subordinated Mezzanine CRI shall be entitled to remuneration equivalent to 100% (one hundred percent) of the DI Rate, plus a spread of 5.00% (five percent) per annum, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days (as defined in the Securitization Term) ("Remuneration of the Subordinated Mezzanine CRI" and, when referred to in conjunction with the Remuneration of the Senior CRI, "Remuneration"), calculated in accordance with the formula set forth in the Securitization Term. The Junior Subordinated CRI shall not be entitled to remuneration, subject to the possibility of a Subordination Premium (as defined in the Securitization Term). Payment of the Remuneration shall be due on the Payment Dates (as defined in the Securitization Term) set forth in Annex I to the Securitization Term, subject to the Subordination and Waterfall Payment (as defined in the Securitization Term);

(g) Scheduled Amortization: without prejudice to any Extraordinary Amortization or Mandatory Early Redemption of the CRI, the Unit Nominal Value of the CRI will be redeemed in full in a single installment on the respective Maturity Date (as defined in the Securitization Term), as set forth in the respective Payment Schedule contained in Annex I to the Securitization Term;

(h) Extraordinary Amortization: The Securitization Agent must promote the extraordinary amortization of the CRI, subject to the terms to be provided in the Securitization Term, as well as the Waterfall Payment, in the following cases: (1) upon the occurrence of Mandatory Redemption Events (as defined in the Securitization Term) or as a result of payment of a Liquidated Damages

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Penalty – Credit Rights, a Liquidated Damages Penalty – Breach of Obligations, an Extraordinary Contribution, or an Extraordinary Contribution – Servicer (as defined in the Securitization Term); and (2) whenever there is an advance payment of more than 30 (thirty) calendar days or prepayment of the Debt Instruments (as defined in the Securitization Term) and, consequently, of the Real Estate Credit Rights (as defined below) by the Customers (as defined below), in an amount corresponding to the total proceeds from such early payments and/or prepayments and (3) in the event of a surplus in the collection of Real Estate Credit Rights during the respective Collection Period (as defined in the Securitization Agreement), in consideration of compliance with the provisions set forth in the Securitization Agreement, as applicable (“Extraordinary Amortization”). In any event, the proceeds from the Extraordinary Amortization shall be applied in accordance with the Waterfall Payment, provided that the Extraordinary Amortization shall comply with the amortization limit of 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI;

(i) Scheduled Renegotiation: The CRI will not be object of a scheduled renegotiation;

(j) Total Mandatory Early Redemption of CRI: The Securitization Agent must perform the mandatory early redemption of the totality of the CRI in the following cases: (1) in cases where the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Senior CRI or the remaining Nominal Value of the Senior CRI, as applicable; or (2) in the event of a total Mandatory Early Redemption of the Real Estate Credit Rights. Once the Mandatory Early Redemption of all Senior CRIs has been completed, the Securitization Entity shall proceed with the Mandatory Early Redemption of all Subordinated Mezzanine CRIs in the following circumstances: (1) if the Fair Value Call Option is exercised (as defined in the Securitization Term); (2) in cases where the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value or the remaining Nominal Value of the Subordinated Mezzanine CRI, as applicable; or; (3) in the event of a total Mandatory Redemption of the Real Estate Credit Rights. Once the Mandatory Early Redemption of all Mezzanine Subordinated CRI has been completed, the Securitization Entity shall proceed with the Mandatory Early Redemption of all Junior Subordinated CRI in the following circumstances: (1) if the Fair Value Call Option is exercised; (2) in cases where the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value or the balance of the face value of the of the Junior Subordinated CRI, as applicable; or (3) in the event of Compulsory Redemption of the Real Estate Credit Rights ;

(k) Obligation to Contribute to the Reserve Fund: Notwithstanding the existence of the Expense Fund (as defined bellow), if the Separate Trust (as defined in the Securitization Term) does not have sufficient funds to pay the expenses, such expenses shall be borne directly by the CRI holders through the deposit of funds into Centralizing Account 1 (as defined in the Securitization Term); (l) Maturity Date of the CRI: (i) the maturity term of the Senior CRI shall be 2,194 (two thousand, one hundred ninety-four) calendar days from the Issuance Date, maturing, therefore, on March 22, 2032 (“Maturity Date of the Senior CRI”); (ii) the maturity term of the Subordinated Mezzanine CRI shall be

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

2,194 (two thousand, one hundred ninety-four) calendar days from the Issuance Date, maturing, therefore, on March 22, 2032 (“Maturity Date of the Subordinated Mezzanine CRI”); and (iii) the maturity date of the Junior Subordinated CRI shall be 2,194 (two thousand, one hundred ninety-four) calendar days from the Issuance Date, maturing, therefore, on March 22, 2032 (“Maturity Date of the Junior Subordinated CRI”, and together and indistinctly with the Maturity Date of the Senior CRI and the Maturity Date of the Subordinated Mezzanine CRI, “Maturity Date of the CRI”);

(l) Final Maturity Date of the CRI: (i) the maturity date of the Senior CRI will be 2,194 (two thousand, one hundred ninety-four) calendar days from the Issuance Date, and will therefore mature on March 22, 2032 (“Maturity Date of the Senior CRI”); (ii) the maturity date of the Subordinated Mezzanine CRI shall be 2,194 (two thousand, one hundred ninety-four) calendar days from the Issuance Date, maturing, therefore, on March 22, 2032 (“Maturity Date of the Subordinated Mezzanine CRI”); and (iii) the maturity date of the Junior Subordinated CRI shall be 2,194 (two thousand, one hundred ninety-four) calendar days from the Issuance Date, maturing, therefore, on March 22, 2032 (“Maturity Date of the Junior Subordinated CRI”, and together and indistinctly with the Maturity Date of the Senior CRI and the Maturity Date of the Subordinated Mezzanine CRI, “Maturity Date”);

(m) Backing of the CRI: The CRI will be backed by Real Estate Credits, represented by fractional and full 7,625 (seven thousand, six hundred twenty-five) real estate credit notes, without real guarantee, representing all Real Estate Credit Rights (“CCI”), which will be issued by the Securitization Agent, in book-entry form, through the execution of the “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, celebrated between the Securitization Agent and Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as identified above, as the custodian (“CCI Issuance Deed” e “Custodian Institution”, respectively) to represent the Real Estate Credit: (1) arise from the sale of individual units in the Developments (as defined in the Securitization Term); (2) with a minimum risk rating of “(E)” assigned by Company in accordance with the risk rating assignment methodology specified in the , in accordance with the risk rating methodology specified in Annex V of the “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*” to be entered into between the companies listed in Annex I of this document (“SPEs” and, together with the Company, the “Assignors”), acting as assignors, and the Securitization Agent, acting as assignee, pursuant to which the Assignors assigned, without joint liability, to the Securitization Agent all of the Real Estate Credit Rights, as amended (“Assignment Agreement”) (3) have no overdue installments, using February 24, 2026, as the reference date (“Assignment Reference Date”); (4) have an outstanding balance on the Assignment Reference Date of at least R\$ 2,000.00 (two thousand reais); (5) have passed the legal audit conducted by the Backup Servicer (as defined in the Securitization Term); and (6) have at least three (3) installments due on the Assignment Reference Date; owed by the customers described and listed in Annex VI to the Assignment Agreement (“Customers”), irrevocably and irreversibly, with respect to the purchase price and for the acquisition of the properties identified in Annex VI to the Assignment

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Agreement ("Properties"), in the manner and within the timeframes established in the respective instruments and monetarily adjusted by the cumulative variation of the index provided for in the respective Debt Acknowledgment Instruments listed in Annex VI to the Assignment Agreement, all arising from debt acknowledgment instruments ("Debt Acknowledgment Instruments"), including the respective payment, as applicable, at the frequency set forth therein, as well as any and all other receivables owed by the respective Customers pursuant to the Debt Acknowledgment Instruments, including all related incidental charges, such as late payment charges, fines, penalties, and guarantees provided for in the Debt Acknowledgment Instruments, provided that the assignment does not include interest on construction work and any reimbursements of expenses owed by the debtor, such as taxes and notary fees applicable upon the transfer of the Properties ("Real Estate Credits");

(n) Coverage Index: from the First Payment Date (as defined in the Securitization Term) until the Senior CRI are paid in full, the Company shall ensure that the total outstanding balance of the Eligible Real Estate Credit Rights (as defined below) amounts to, at a minimum, 107.50% (one hundred and seven point five percent) of the adjusted outstanding balance of the CRI, net of the amount of the Reserve Fund existing on the respective Verification Date (as defined in the Securitization Term). Verification of compliance with the Coverage Ratio will be performed by the Securitization Agent on a monthly basis until the full redemption of the Senior CRI, based on information provided by the Backup Servicer regarding the portfolio of assigned Real Estate Credit Rights, starting from the First Payment Date of the CRI, on each Verification Date. For the purposes of verifying the Coverage Ratio, "Eligible Real Estate Credit Rights" are defined as Real Estate Credit Rights that (1) are in good standing with the respective Customers; or (2) have been in default for less than 180 (one hundred and eighty) days. In the event that the Coverage Ratio is found to be non-compliant on a Verification Date, the Company undertakes to contribute additional funds to the Reserve Fund in the amount necessary to bring the Coverage Ratio back into compliance, that is, to contribute the difference between the total outstanding balance of the Eligible Real Estate Credit Rights and the amount equivalent to the Coverage Ratio, within two (2) Business Days from the Company's receipt of notification from the Securitization Agent to that effect, subject to the imposition of late payment charges established in the Assignment Agreement ("Late Payment Charges"), provided that such obligation to restore the Coverage Ratio by the Company is limited to the Total Contribution Amount (as defined in the Securitization Term);

(o) Extraordinary Contribution: if, for any reason, the Company fails to comply with its obligation to contribute funds for (1) the replenishment of the Reserve Fund to the Replenishment Amount, within the timeframe established in the Assignment Agreement; or (ii) realign the Coverage Ratio within the timeframe established in the Assignment Agreement, the Company shall be obligated to make a single extraordinary contribution in the amount of R\$ 28,695,000.00 (twenty-eight million, six hundred ninety-five thousand reais) ("Extraordinary Contribution"), within two (two) Business Days from the date the Securitization Agent sends the notice regarding the breach of the obligations set forth above, without prejudice to the immediate application of Late Payment Charges and the Indemnity Fine – Breach of Obligations. For all intents and

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

purposes, under no circumstances shall the Extraordinary Contribution be considered for purposes of the Total Contribution Amount;

(p) Compensatory Fine – Credit Rights: the Company, on its own behalf and on behalf of and at the direction of the SPEs, shall be liable for the legitimacy, existence, validity, formalization, and enforceability of all the respective Real Estate Credit Rights as of the Assignment Effective Date, without any joint liability for performance, such that: (1) if the Company, on its own behalf and on behalf of and at the direction of the SPEs, for any reason, is unable to make the Compulsory Repayment, pursuant to the Assignment Agreement; or (2) if it is proven that the Real Estate Credit Rights did not exist on the Assignment Base Date, the Assignors hereby irrevocably and irreversibly undertake to pay the Securitization Agent a compensatory penalty, by way of indemnification pursuant to Articles 408 through 416 of the Civil Code, corresponding to the outstanding balance of the respective Real Estate Credit Rights that fall under the situations described in the Assignment Agreement, calculated by the Securitization Agent on the date of their actual payment by the Assignors ("Compensatory Penalty - Credit Rights");

(q) Compensatory Penalty for Breach of Obligations: If, for any reason, the Company fails to comply with its obligation to contribute funds for (1) replenishment of the Reserve Fund to the Reserve Fund Replenishment Amount; or (2) realignment of the Coverage Ratio, the Company hereby irrevocably and irreversibly undertakes to pay the Assignee a non-compensatory penalty, by way of indemnification pursuant to Articles 408 through 416 of the Civil Code, in the amount of R\$ 500,000.00 (five hundred thousand reais) for each instance of non-compliance ("Indemnity Penalty - Breach of Obligations");

(r) Expense Fund: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Amount on behalf of and at the direction of the Assignors, shall establish in Centralizing Account 1 an expense fund in the amount of R\$ 2,790,000.00 (two million, seven hundred and ninety thousand reais) ("Expense Fund Establishment Amount"), to cover (1) Expenses (as defined in the Securitization Term); and (2) administration and collection expenses for the installments of the Debt Instruments owed to the Servicer and the Backup Servicer ("Expense Fund"). In the event that the balance of the Expense Fund is less than R\$ 50,000.00 (fifty thousand reais) ("Minimum Expense Fund Amount"), the future cash flows arising from the Real Estate Credit Rights shall be used in accordance with the Waterfall Payment and may replenish the Expense Fund up to the Minimum Expense Fund Amount, adjusted for changes in the Broad National Consumer Price Index, calculated and published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics ("IPCA/IBGE"), as of the Date of the First Payment of the CRI;

(s) Reserve Fund: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Amount on behalf of and at the direction of the Assignors, shall establish in Centralizing Account 1 a reserve fund in the amount of R\$ 6,380,000.00 (six million, three hundred eighty thousand reais) ("Reserve Fund Establishment Amount") in order to, in the manner and within the limits set forth in the Payment Cascade (1), meet the Obligations (as defined in the

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Securitization Term), (2) to honor the payment of the Senior CRI Remuneration installments and the ordinary amortization of the Senior CRI that may not have been paid on their respective payment dates through the regular cash flow of the Real Estate Credit Rights; and/or (3) to honor the payment of Expenses in the event that the Expense Fund is insufficient to cover such expenses ("Reserve Fund"); and

(t) Fair Value Call Option: at any time following the full redemption of the Senior CRI, the Company may acquire all of the assigned Real Estate Credit Rights, at its sole discretion, on its own behalf and on behalf of and at the direction of the other SPEs, and in accordance with the mandate granted in the Assignment Agreement by the SPEs, upon payment of the Exercise Price ("Fair Value Call Option").

(ii) Approve the execution of the "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior da 590ª (quingentésima nonagésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("Distribution Agreement"), to be executed between the leading intermediary institution of the Offering ("Lead Coordinator"), the Securitization Agent and the Company;

(iii) Approve the execution of the Assignment Agreement, through which the Assignors, as the legitimate holders of the Real Estate Credit Rights, will assign in definitive form, without co-obligation, the totality of the Real Estate Credits of their respective title, up to the total nominal value indicated in the **Exhibit I** of this document;

(iv) Approve the execution of the "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*", to be executed between Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda., registered under the CNPJ/MF No. 27.894.972/0001-23 ("Backup Servicer") and the Securitization Agent, in the quality of contractors, the Company, in the quality of servicer ("Servicer") and the SPEs, as consenting intervening parties ("Servicing and Backup Servicing Agreement");

(v) Approve the execution, by their legal representatives, of all documents related to the Securitization and to the assignment of the Real Estate Credits of the Company and SPEs, as representatives of the SPEs, according to the representation clause provided for in their respective corporate documents resulting from Company's status as a partner of the SPEs, as well as, in the capacity of the direct or indirect controlling shareholder of the SPEs, approve (a) the assignment of the Real Estate Credits owned by the Company and SPEs, duly identified in the Assignment Agreement, and (b) the execution of the *Servicing and Backup Servicing Agreement*; and

(vi) Approve the Company's Board of Directors and the SPEs' administrators or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Company and SPEs, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (iv) above, including signing any instruments and respective amendments necessary to implement the Securitization and the

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

assignment of the Real Estate Credits of the Company and SPEs both approved herein, including, but not limited to: (a) define and approve the content of the documents related to the Securitization; (b) perform the necessary acts to sign the Securitization Term, the Distribution Agreement, the *Servicing* and *Backup Servicing* Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary to the implementation of the Securitization, of the assignment of the Real Estate Credits of the Company and SPEs and any amendments; (c) perform the acts necessary to contract the institutions required to perform the Securitization and the assignment of the Real Estate Credits of the Company and SPEs, including, but not limited to, the contracting of the Lead Coordinator, as a financial institution member of the securities distribution system, the legal advisors, the bookkeeping agent, the settlement bank of the Trustee, of the Custodian Institution, of the independent auditor, among others, being able, for such purpose, to negotiate and sign the respective contracting instruments and eventual amendments, establish their fees, as well as ratify the acts already practiced by the Company's Board of Directors in this sense; (d) to publish and file the corporate documents before the competent commercial registry; and (e) to take the necessary steps with any agencies or autarchies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the Securitization and the assignment of the Real Estate Credits of the Company and SPEs, both to be carried out, as approved herein.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and agreed-upon, and signed by the members present.

Belo Horizonte, March 11th, 2026.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Vanessa Fiche Rivetti**.
Members of the Board of Directors' that were present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa** and **Nicola Calicchio Neto**.

It is hereby declared, for all due purposes, that a true and authentic copy is filed and signed by those present in the proper book.

Certified as a true copy of the original:

Vanessa Fiche Rivetti
Secretary

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

ANNEX I to the approval of the “148th Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, of Companhia Província de Securitização, Secured by Diversified Real Estate Credit Rights.”

Exhibit I | List of the Assignors

Cedente	CNPJ/MF	Valor da Cessão (em R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	36.226.687,51
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	4.500.998,96
MRV CE I INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	13.715.318/0001-09	5.647.831,08
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	11.114.242,62
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	1.786.665,42
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	62.683.505,00
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	52.629.872,12
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA	36.178.464/0001-30	7.745.565,36
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.998.189,15
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	22.906.471,30
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	8.200.148,05
MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.025/0001-92	3.998.389,19

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

ANNEX I to the approval of the “590th Issuance of Real Estate Receivables Certificates of the Senior Class, Single Series, and Subordinated Class, Mezzanine and Junior Subclasses, of Opea Securitizadora S.A., Secured by Diversified Real Estate Credit Rights.”

Exhibit I | List of the Assignors

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	VALOR DA CESSÃO (em reais)
MRV Engenharia e Participações S.A.	08.343.492/0001-20	143.691.998,77
MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	31.749.522/0001-14	9.511.053,09
MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	34.353.654/0001-10	11.930.102,95
MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	34.692.778/0001-20	8.768.288,24
MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	36.115.717/0001-26	2.093.562,13
MRV LXXXV Incorporações Ltda.	36.178.464/0001-30	10.909.476,98
Asa Verde Incorporações Ltda.	36.837.702/0001-71	238.949,18
MRV Prime XC Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF	37.563.880/0001-14	20.633.247,06
MRV Espírito Santo Incorporações Ltda	39.741.351/0001-99	6.784.280,87
MRV XCV Incorporações Ltda.	40.183.025/0001-92	5.524.109,10
Porto dos Vinhedos Incorporações SPE Ltda	29.209.524/0001-79	17.746,04
MRV Prime Projeto Palmas D Incorporações Ltda.	28.812.710/0001-35	68.633,65
Parque Lagoa dos Diamantes Incorporações SPE Ltda.	23.842.599/0001-06	14.755,80
MRV MRL Baía da Babitonga Incorporações Ltda.	30.411.462/0001-62	5.023.896,76
MRV XCI Incorporações Ltda.	40.792.208/0001-05	8.401.226,55
MRV Prime III Incorporações Ltda.	13.425.367/0001-07	2.059.704,15
MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	34.060.438/0001-87	8.633.018,59
MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE Ltda.	33.660.677/0001-05	831.835,61
MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	31.548.789/0001-43	517.825,55
MRV TOP Life Cozumel Incorporações SPE Ltda.	26.407.358/0001-27	772.232,80
MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	40.592.056/0001-05	5.382.856,77
MRV MDI Curcurana Construções Ltda.	20.429.936/0001-40	2.585.269,47

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	VALOR DA CESSÃO (em reais)
MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	38.537.711/0001-72	13.179.449,45
MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	38.232.999/0001-77	1.921.578,63
MRV MRL Constantino Incorporações SPE Ltda	24.516.682/0001-58	3.203.570,66
MRV MDI Reserva Real Incorporações Ltda.,	29.521.175/0001-26	1.545.867,66
MRV Cariacica Rio Marinho Incorporações Ltda.	32.885.985/0001-76	86.723,94
MRV Prime XIV Incorporações Ltda.	13.473.637/0001-47	519.361,86
MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	53.115.725/0001-91	427.217,08
MRV XCIV Incorporações Ltda.	44.100.976/0001-01	3.417.172,96
MRV MDI Lagoa Olhos D' Água Incorporações Ltda.	13.654.803/0001-01	65.502,88
MRV RN MRV Novas Nações Construções SPE Ltda.	14.429.684/0001-56	468.280,32
MRV MDI Praia da Baleia II Incorporações SPE Ltda.	27.669.201/0001-32	47.742,60
MRV Prime Parque Sevilha Incorporações SPE Ltda	10.850.435/0001-89	34.385,38
MRV Porto Essenza Ltda.	48.147.290/0001-27	2.660.264,67
MRV Prime Formoso B Incorporações SPE Ltda.	14.496.368/0001-95	30.502,12
MRV Top Life Acapulco Incorporações SPE Ltda.	23.970.701/0001-59	40.744,15
MRV Prime Projeto MT E2 Incorporações SPE Ltda.,	29.657.172/0001-14	864.840,21
Vale do Sereno Incorporações Ltda.,	31.713.959/0001-06	1.807.290,43
MRV Prime Projeto MT D2 Incorporações SPE Ltda.	29.607.989/0001-88	70.802,55
MRV MRL Camp Nou Incorporações e Participações Ltda.	15.180.691/0001-20	7.404.103,21
MRV Fortal Ltda.	49.274.953/0001-32	368.287,84
MRV MRL XXII Incorporações SPE Ltda.	14.002.479/0001-00	44.529,76
Parque Santa Clara Incorporações SPE Ltda.	17.475.673/0001-09	49.613,20
MRV MRL RJ SG1 Incorporações SPE Ltda.	25.225.106/0001-14	18.096,12
Forte Iracema Incorporações SPE Ltda.	09.449.680/0001-08	18.198,43
MRV MRL RIO Incorporações Ltda.	54.632.701/0001-72	2.234.155,68
MRV Prime Projeto MT R Incorporações SPE Ltda.	25.058.914/0001-34	49.542,59

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)